

01-0152/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0152 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0152 / 2008

DE

19/03/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADILSON AMADEU

EMENTA:

DISPÕE, SOBRE A PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
SONOROS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:20:43

00000056846-50



ARQUIVADO EM 15/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 02 do proc.
nº 152 de 20 08
MARCIO IDOLFO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101094

fls. 1

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0152/2008

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 MAR 2008
Cont. Int. e Leg. Participativa
Planej. Transporte, At. Com. e
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Dispõe, sobre a proibição de instalação de equipamentos sonoros nos veículos de transporte coletivo de passageiros na Cidade de São Paulo e da outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
19 MAR 2008
SGP.42

Art. 1º Fica proibido a instalação de aparelho sonoro nos veículos de transporte coletivo no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º São veículos de transporte coletivo, para efeito desta lei, vans, peruas, ônibus ou microônibus que prestam serviços de transportes coletivo em linha através de empresas ou cooperativas.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos mencionados nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único – A multa que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 04
Em 24 / 03 / 08
Ass: _____

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 02	do proc.
nº 152	de 20 08
KARLOS DO ROQUE ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
RF 101094	

fls. 3

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 2008.

ADILSON AMADEU
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46º GV

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	03	do proc.
nº	152	de 20 08
KARDEC ZIDORIO DE ANDRADE		
Assistente Parlamentar		
RF 101.034		

fls. 4

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo coibir a emissão sonora no interior dos veículos de transporte coletivo de linha na Cidade de São Paulo executados através de cooperativas ou empresas.

O fato vem ocorrendo nos veículos que servem São Paulo no transporte coletivo urbano. Apesar dos avisos obrigatoriamente expostos nos veículos, informando **a proibição do uso de aparelhos sonoros dentro de qualquer transporte coletivo** (Lei Mun. 1618/65) motoristas e cobradores, exatamente os responsáveis por fazerem cumprir a lei, são os que lá, impõem seu som. Descumprem a lei, ainda com a agravante de o som estar, usualmente, em volume ensurdecedor para o ambiente, impondo muitas vezes aos usuários músicas com letras indecentes e ritmos irritantes o que torna a viagem traumatizante, uma verdadeira tortura com todas as suas conseqüências.

Inúmeras são as queixas de munícipes os quais relatam que ao solicitar o desligamento do som, aos responsáveis pelo veículo transportador, recebem apenas negativas sendo obrigados a suportar que o veículo coletivo seja transformado num espaço pessoal, onde reina a anarquia das leis.

Notória a proibição do uso de aparelhos sonoros para todos os tipos de transportes coletivos, como aviões, metrô, trens. Por se tratar de um ambiente fechado o singelo ato de escutar uma musica pelos condutores e cobradores, torna-se um verdadeiro ato ditatorial de imposição de suas respectivas preferências para todos os usuários. A perturbação aumenta, levando-se em conta as referidas musicas, conforme trazidos pelos munícipes são tocadas em alto volume, sendo um verdadeiro transtorno para os idosos, para as pessoas que acabam de sair de empregos estressantes, como é o caso de enfermeiros, policiais, professores, entre outras, para os que os que estão mantendo uma conversa, para aqueles que estão cansados, ou simplesmente para os que querem ter uma tranqüila viagem, que já não é de qualidade, posto número excessivo de passageiros nesses tipos de transportes, associada ao tempo em que o veículo fica preso no trânsito.

Estudos científicos sobre o poder do som na saúde humana, mostram que nestas condições esse tipo de som leva a um grande desequilíbrio do indivíduo, quer no aspecto emocional, psicológico, mental e físico.

Além disso, se um pode dispor do som neste local, é claro que todos os demais terão o mesmo direito. Ainda mais se quem o faz é o comandante do veículo, o motorista. Não se trata de abaixar o som, pois o que é baixo para quem? Muitíssimo relativo. O que seria som baixo para esses transgressores? Quantos sons “ baixos ” poderiam ter no local?

Por parte dos usuários, vemos que eles usam o fone de ouvido, não perturbando os demais passageiros.

Como podemos sugerir que os munícipes larguem seus carros e optem por usar o transporte coletivo se o mesmo pode se deparar com uma situação constrangedora e irritante

Portanto, trata-se de um projeto de interesse público, onde contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 03-152/08 24/03/2008 (a)

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26/3/08

[Handwritten signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

27/03/08

[Handwritten signature]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS		
EM	<u>31/03/08</u>	AS <u>19:00</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>	
SAÍDA:	AS:	h ASS:

Sr. Yoaquim.
Efetuar pesquisa.
SP, 02/04/08

[Handwritten signature]
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
11/04/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05 a 09. S.P. 22/04/08
Clarice Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 10.869

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 05
Proc. Nº 152 / 2008
Clarice Carvalho
RF. 10.869

PROCURADORIA**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 0661/07, de autoria do Vereador Mário Dias, que dispõe sobre a instalação de equipamentos áudios visuais em veículos de transporte coletivo, como meio de informação e à população;
- PL nº 0324/05, de autoria do Vereador Ademir da Guia, que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos sonoros no interior de qualquer veículo integrante do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo;
- PL nº 0477/06, de autoria do Vereador Goulart, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Rádio Ônibus", a ser implantada em todos veículos que integram o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiro por ônibus;
- LEI nº 6.681/65, que proíbe o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo, inclusive auto-lotações.

O Projeto de Lei nº 113/07, que consolida a legislação municipal sobre transporte público urbano de passageiros, coletivo e individual, matérias conexas ou afins propõe a revogação da citada Lei 6.681/65.

Cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 17 de abril de 2008.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

23°C 143km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 661 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Folha 06
Proc. Nº 152 / 2008
Clarice Carvalho
RF. 10.869

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 661/2007

do Vereador Mário Dias (DEM)

"Dispõe sobre a instalação de equipamentos áudios visuais em veículos de transporte coletivo, como meio de informação e à população e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso e gozo de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de equipamentos áudios visuais no interior dos veículos de transporte coletivo, como meio de informação à população do Município de São Paulo.

§ 1º- Os equipamentos supra mencionados deverão ser utilizados como meio de informação, levando ao conhecimento da população, as notícias diárias, conhecimentos gerais, divulgação de campanhas e eventos culturais realizados na cidade de São Paulo, entre outras informações de caráter relevante e instrutivo.

Art. 2º- O prazo para as empresas de transporte coletivo instalarem os referidos equipamentos nos veículos será de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo Único - O descumprimento da presente lei, acarretará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por veículo em circulação, que esteja devidamente adaptado, cuja a reincidência ensejará a aplicação dobrada de seu valor.

Art. 3º- Compete à Secretaria de Transportes do Município de São Paulo, a fiscalização e aplicação das multas referidas no artigo anterior.

Art. 4º- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação

Art. 5º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

23°C 143km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 324 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

Folha 07
Proc. Nº 1521/2008
Clarice Carvalho
RF. 10.869

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 324/2005

do Vereador Ademir da Guia (PC do B)

"Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos sonoros no interior de qualquer veículo integrante do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos sonoros de qualquer natureza, por passageiros, motoristas e cobradores, no interior de qualquer veículo integrante do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo, inclusive nos que operam na modalidade lotação, a ser prestado por veículos do tipo "peruas" ou semelhantes.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no "caput" deste artigo não se estende aos aparelhos transportados por policiais, no exercício da respectiva função, nem aos aparelhos dotados de fones de ouvido e utilizados individualmente sem qualquer difusão externa de som.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei importará em multa do infrator no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo o responsável pelo veículo ordenar o desligamento do aparelho e/ou a retirada do infrator do veículo.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º É obrigatória a afixação em todos os veículos integrantes do sistema de transporte coletivo de que trata esta lei, de cartaz que divulgue o número desta lei, a proibição nela contida e o valor da multa para seus infratores, sob pena de desligamento do veículo da frota que compõe o referido sistema pela cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6681, de 21 de junho de 1965.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 2005. Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.



Busca no portal

23°C 143km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 477 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha 08
Proc. Nº 152 12808
Clarice Carvalho
RF. 10.869

PROJETO DE LEI 477/2006

do Vereador Goulart (PMDB)

"Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Rádio Ônibus", a ser implantada em todos veículos que integram o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiro por ônibus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Rádio Ônibus", com emissão e programação de responsabilidade do Poder Público municipal, recepção em todos os veículos que integram o Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo por ônibus, acessível a todos os passageiros, com potência e frequência adequadas ao âmbito municipal e operação nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 2º A programação da emissora de que trata o artigo 1º desta lei deverá conter música de qualidade, noticiário local, nacional e internacional e informações educacionais, culturais e de utilidade pública, abrangendo os seguintes temas:

I - serviços públicos disponíveis nos bairros;

II - atrações turísticas existentes no Município;

III - dados históricos relativos à cidade, aos bairros, às vias e logradouros públicos, aos monumentos e às efemérides relevantes para a memória paulistana;

IV - campanhas oficiais municipais, estaduais e federais;

V - trajetos e horários relativos às linhas de ônibus existentes e a toda rede de transportes coletivos a elas conectadas;

VI - dados oficiais do Município;

VII - datas comemorativas;

VIII - agenda cultural, permanentemente atualizada.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Agosto de 2006. Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

Folha 09 fls. 11
Proc. Nº 152 2008
Clarice Carvalho
RF. 10.869

LEI N.º 6.681, DE 21 DE JUNHO DE 1965

Proíbe o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo, inclusive auto-lotações, e dá outras providências

Manoel de Figueiredo Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 38 (antigo 32) da Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica proibido, no interior dos veículos de transporte coletivo, inclusive auto-lotações, o uso de aparelhos sonoros ou musicais, salvo mediante auditivo pessoal para os aparelhos de rádio.

Art. 2.º — A inobservância do preceituado no artigo sujeitará os infratores ao seguinte:

- a) — serão convidados a deixar tais veículos;
- b) — caso se neguem a fazê-lo, será pedida a intervenção policial.

Art. 3.º — É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos veículos em referência, com indicação do número da presente lei, aplicada aos responsáveis pela manutenção dêsse aviso, em caso de sua ausência, a multa de Cr\$ 1.000 a Cr\$ 10.000.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de junho de 1965 — O Presidente, Manoel de Figueiredo Ferraz — O 1.º Secretário, João Lemos.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de junho de 1965 — O Diretor Geral, Elias Shammass.

A SGP-2

Sra. Secretária

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento.
SP, 22/04/08

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

A Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

22 / 04 / 08

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/06/08 AS 13:00 h

POR *Silvia*

SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/07/08 AS 13:30 h

POR *Valdemaria*

SAÍDA: 07/07 AS: 16 h 15 ASS: *[assinatura]*

Comissão de

Em 23/4/08

15h

[assinatura]

Ao N.º

Celso Lencine

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Legislação.

Em 16/06/08

Obs: o prazo para m
termos de

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 31/07/08 AS 15:30 h

POR *[assinatura]*

SAÍDA: 31/07 AS: 16 h 00 ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s)

folh nº 10

em 24/9/08

[assinatura]

16 - PAR
16- 0997/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha Nº 10
Nº 01-152 08
Raimundo dos Santos
RS 19487

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 152/08**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a proibição de instalação de equipamentos sonoros nos veículos de transporte coletivo de passageiros.

Consoante disposto pelo art. 30, V, da Constituição Federal, o serviço de transporte urbano tem a natureza de serviço público essencial, competindo aos Municípios, organizá-lo e prestá-lo diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município estabelece:

"Art. 175. A regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar:

(...) IV - os direitos e os deveres dos usuários e das operadoras, considerando o conforto e a segurança dos usuários e operadores dos veículos;

V - normas relativas à fiscalização da prestação do serviço adequado de transporte e o trânsito estabelecendo penalidades para as operadoras e usuários".

A proposta está amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme disposto no art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica Paulistana.

Desta forma, pelas razões expostas, somos

Pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/09/08

Agripino Tavares
Adilson Amadeu
Raimundo dos Santos

João Antônio
Cláudio Alves
Adilson Amadeu

17 - RELCOM
17- 0302/2008

04 9 08
75 4:

SECRETARIA
Secretaria

Em 05/09/08

Recebido na Comissão de Trabalho, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Microeconomia
Em 05/09/08 12HS

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 12.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
MARI GABRIEL
Para relatar
Sala da Comissão de Trabalho, Transporte e Atividade Econômica
Em 08/09/08
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

Segue M juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 n.º 1218
Em 09/10/08

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 12.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	11	de	15
Processo nº	152/08		
Eduardo Vasconcellos Oliveira			
Reg. 10.838			

PARECER Nº 16 - PAR DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 152/2008

O presente PL 152/2008, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu (PTB), objetiva a proibição de instalação de aparelho sonoro nos veículos de transporte coletivo no Município de São Paulo.

Define como veículos de transporte coletivo vans, peruas, ônibus, ou microônibus que prestam serviços de transportes coletivo através de empresas ou cooperativas.

Justifica o Autor que a proposta visa proteger os usuários do sistema de transporte coletivo do som indesejado produzido por aparelho sonoro que incomodam os passageiros em suas viagens.

Segundo informação do Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia (fls. 05) consta matéria sobre o assunto - PLs e Lei.

Analisando a matéria quanto ao mérito de nossa Comissão consideramos que o uso dos aparelhos de som nos veículos usados para o transporte coletivo propiciará transtornos aos usuários, que terão sua viagem importunada com som indesejável.

Assim sendo, favorável é o nosso parecer, e sugerimos o substitutivo com o escopo de tornar a proposta mais ampla e adequada aos deficientes visuais.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI Nº 152/2008

Dispõe sobre a proibição de instalação de equipamentos sonoros nos veículos de transporte coletivo de passageiros na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido a instalação de aparelho sonoro nos veículos de transporte coletivo no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único - O previsto no caput deste não se aplica ao aparelho sonoro que anuncia a partida e chegada dos pontos para os deficientes visuais.

Art. 2º - São veículos de transporte coletivo, para efeito desta lei, vans, peruas, ônibus ou microônibus que prestam serviços de transportes coletivo em linha através de empresas ou cooperativas.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos mencionados nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único - A multa que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 de 16
Processo nº 152/08
Eduardo Vitorino de Oliveira
Reg. 10/10/08

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 09/10/2008.

Vereador Abou Anni
Presidente

Vereador Donato

Vereadora Lenice Lemos

Vereador Ricardo Teixeira

Vereador Senival Moura

Vereador Goulart

Vereadora Mara Gabrilli
Relatora

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 10, 10, 2008
página 72 coluna 12.
Conferido: EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 835
Secretário

À
Douta Comissão de FINANÇAS
Em 10, 10, 08
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
10, 10, 08 às 15 h 00

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
PAULO FERNANDES
Para relatar:
Sala de...
Em: 13/10/2008
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

20098
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em 15-01-2009

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

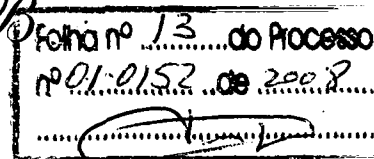
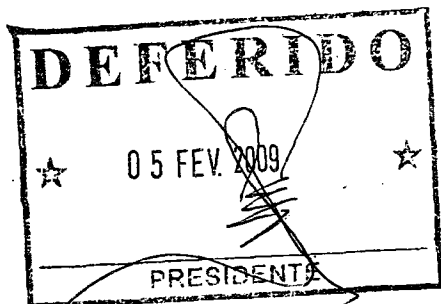
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13-16 e folha de informação
sob nº 17
17, 02, 09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB

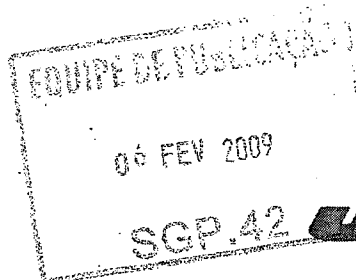


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

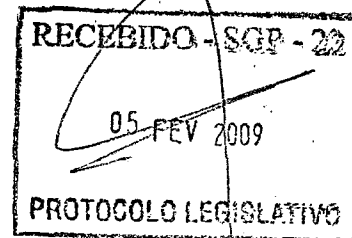
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00050/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.



CEL SO
JATENE
VEREADOR
seriedade sempre



Seriedade Sempre

Viaduto Jacaré, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 14 do Processo
nº 01.0152 de 2008

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

REQUERIMENTO

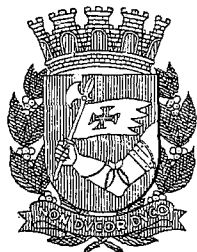
São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Requeiro, ao Exmo. Sr. Líder da Bancada do PTB – Nobre Vereador **Celso Jatene**, pela sequência descrita a seguir, projetos que por motivo de termino de legislatura foram arquivados, para as providências de praxe no sentido de dar seu devido prosseguimento.

Projetos de Leis

55/2005
56/2005
61/2005
73/2005
144/2005
178/2005
397/2005
465/2005
467/2005
591/2005
612/2005
613/2005
679/2005
712/2005
745/2005
746/2005
752/2005
780/2005

3/2006
20/2006
21/2006
40/2006
133/2006
178/2006



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 15 do Processo
nº 01-0152 de 2008

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

223/2006
229/2006
310/2006
311/2006
312/2006
387/2006
388/2006
506/2006
532/2006
637/2006

128/2007
191/2007
230/2007
231/2007
293/2007
389/2007
488/2007
526/2007
546/2007
600/2007
736/2007
781/2007

19/2008
26/2008
32/2008
39/2008
53/2008
56/2008
118/2008
134/2008
152/2008
153/2008
288/2008
307/2008
308/2008
367/2008
377/2008
386/2008



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº ...16... do Processo
nº 01-0152 de 2008

420/2008

421/2008

444/2008

472/2008

473/2008

532/2008

669/2008

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

PR 36/2005

Atenciosamente,

ADILSON AMADEU

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 152 de 2008 17.02.2009 (a)

[Signature]
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 0050/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 17 de 02 de 2009.

[Signature]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Finanças e Orçamento

09 / 10 / 09

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10 / 03 / 09 às 14 h 30

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Assinatura do Vereador / A Nobre Vereadora

FRANCISCO REBOREDO

Para: _____

Sala: _____

Em: 10 3 2009

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 62 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 18

Em 29, 04, 2009

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2009 15:00:00
Folha nº 28 do proc.
nº 01-152 de 2008

André Marcom
RF 11264

16 - PAR
16- 00179/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 152/2008**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa proibir a instalação de equipamentos sonoros nos veículos de transporte coletivo de passageiros na Cidade de São Paulo. O não cumprimento da norma implicará a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cobrada em dobro em caso reincidência.

O objetivo da propositura, segundo a justificativa do autor, é evitar que a viagem do munícipe se torne desagradável, irritante, "traumatizante, uma verdadeira tortura com todas as suas conseqüências". Desta forma, a propositura também visa incentivar o uso do transporte coletivo.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou substitutivo, incluindo dispositivo para permitir o uso de aparelho sonoro que anuncia a partida e chegada nos pontos para os deficientes visuais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

29/04/09

Adilson Amadeu

Floriane Pesaro
Relator

Gilson Barreto
Aurélios Miguel

Donato

17 - RELCOM
17- 00191/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 30/04	2009
pagina 102	coluna 4ª
Conferido: <i>MDS</i>	

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 30/04/09
<i>MDS.</i>

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651